



Contrato nº 165/2022

CONTRATO Nº 27/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 - BAIRRO CENTRO	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.442.552/0001-74	
REPRESENTANTE LEGAL: NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE	
DIRETOR PRESIDENTE	
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED]

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ENDEREÇO:	PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 76 B- SÃO JOSÉ - ARACAJU -SE
TELEFONE:	(79) 3213-7760
Nº DO CNPJ:	03.654.618/0001-63
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ MARCOS DE ANDRADE
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED]

O presente contrato está de acordo conforme art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93 conjugado com art 13º, inc. VI, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para ministrar e capacitar os colaboradores com um curso de Microsoft Power BI - Básico para atender as necessidades demandadas no SERGIPEPREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será prestado de acordo com o projeto básico, nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Praça general Valadão, 32 - Bairro centro
- Aracaju/SE - CEP 49.010-520
- CNPJ 08.042.552/0001-74 - FONE: 79-3198-9800





As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do SERGIPEPREVIDÊNCIA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37201	09.128.0017	0386	3.3.90.39	0281

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às exigências descritas no Projeto, bem como as descritas abaixo:

a) Executar o serviço em estrito acordo com as disposições do Projeto Básico e discriminação da proposta.

e) Não transferir a outrem, no todo em parte os serviços firmados com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento da prestação dos serviços.

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada.

d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências do **SERGIPEPREVIDÊNCIA**, para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:





O valor total do presente contrato é de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até **30 (trinta)** dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

Parágrafo único - A Contratada prestará os serviços de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

Praça general Valadão, 32 – Bairro centro
– Aracaju/SE – CEP 49.010-520
– CNPJ 08.042.552/0001-74 – FONE: 79-3198-9800





- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

Praça general Valadão, 32 – Bairro centro
– Aracaju/SE – CEP 49.010-520
– CNPJ 08.042.552/0001-74 – FONE: 79-3198-9800





a) constam do Processo Administrativo nº 580/2022-COMPRAS.GOV-SERGIPEPREVIDÊNCIA

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o Assessor Institucional, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial

quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O CONTRATADO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;
- II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

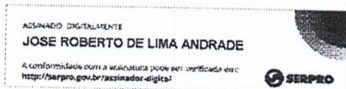
- IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;
- V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2022



**JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE**

Jose Marcos de Andrade
Presidente do Conselho Regional
Senac/SE

**JOSE MARCOS DE ANDRADE
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Jose Marcos de Andrade CPF: 275.985.945-20
Cláudia Ribeiro Machado de Menezes CPF: 031.998.695-05

Praça general Valadão, 32 – Bairro centro
– Aracaju/SE – CEP 49.010-520
– CNPJ 08.042.552/0001-74 – FONE: 79-3198-9800

VISTO

Assessoria Jurídica
SENAC/SE